

CONSULTA Nº 342019-0. **EMENTA: “ASSESSOR JURIDICO. SISTEMA PENAL. INCOMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA.** O cargo de Assessor Jurídico do Sistema Penal não só está indiretamente vinculado ao Poder Judiciário, por participar das audiências de custódia, mas também está diretamente vinculado à atividade policial de qualquer natureza, haja vista estar ligado diretamente ao sistema penal (Assessor Jurídico do Sistema Penal), nos termos do art. 28, incisos IV e V, da Lei 8906/1994”. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros Julgadores, integrantes da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/ES, observado o quórum exigido no art. 18, do Regimento Interno do TED, por unanimidade, conhecer da presente consulta e resolvê-la no sentido de que o exercício da função de Assessor Jurídico do Estado, vinculado ao Sistema Penal, possui incompatibilidade com o exercício da advocacia, na forma do art. 28, incisos IV e V, da Lei 8906/1994, nos termos do voto do relator, que integram o presente julgado. Vitória, 20 de abril de 2019. Relator: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo.

RELATÓRIO - O requerente apresenta a seguinte consulta:

“Gostaria de saber se o cargo em comissão de assessor jurídico do Estado, especialmente o ligado a audiência de custódia, é incompatível ou impedido de exercer a advocacia”(sic)

Por ter sido formulado de forma hipotética, conheço da presente consulta.

PARECER - Em consulta ao portal da transparência do Estado, este Relator verificou que o cargo mencionado pelo requerente é vinculado à Secretaria de Justiça do Estado, mais especificamente ao Sistema Prisional.

Em consulta o site da Secretaria de Justiça, verifica-se que as audiências de custódia no Estado são realizadas em parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça e o Poder Judiciário, com apoio do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual (MPES).

Nos termos do art. 28, incisos IV e V, da Lei 8906/94 (Estatuto da OAB) em textual:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

.....

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;”

O cargo em questão não só está indiretamente vinculado ao Poder Judiciário, pois, tal como informado na consulta, tem participações audiências de custódia, mas também está diretamente vinculado a atividade policial de qualquer natureza, haja vista estar ligado diretamente ao sistema penal (Assessor Jurídico do Sistema Penal).

Diante disso, concluo que o exercício da função de Assessor Jurídico do Estado, vinculado ao Sistema Penal, possui incompatibilidade com o exercício da advocacia, na forma do art. 28, incisos IV e V, da Lei 8906/1994

Assim, pelo exposto, resolvo a consulta realizada, nos termos acima, no sentido de que de: o exercício da função de Assessor Jurídico do Estado, vinculado ao Sistema Penal, possui incompatibilidade com o exercício da advocacia, na forma do art. 28, incisos IV e V, da Lei 8906/1994.